

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

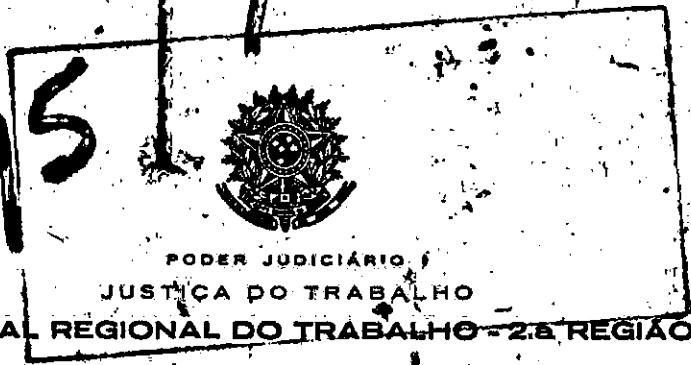
- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

172



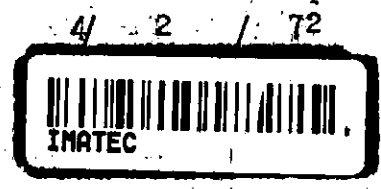
24. MARÇO
1659-172
2313-172

ac
22

64

PLENO

TRT - SP N.º 19/72 A



RELATOR: Juiz GILBERTO SANCHES FRAGOSO

REVISOR: Juiz ALBERTO FERREIRA MANSUR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Rodolfo A. Stoltz

SUSCITADO: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Alvaro de Miranda Guimarães

166 / 72

PROCESSO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.C.do Sul

PROCESSO N.º 166 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR: --

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA: --

SUSCITANTE:

RECLAMANTE

ENDEREÇO:

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTR. E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua Ferrelle nº 278 - S. CAETANO DO SUL

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

SUSCITADO:

RECLAMADO

ENDEREÇO:

S/A. IRF. MATARAZZO
Rua Rio Branco nº 370

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

S. CAETANO DO SUL

12-3-72, às
13,30 horas
CONCLUÍDA.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de S.C.do Sul

Autuo a reclamação que segue.
Eu, *A. Herman* Chefe de Secretaria

assino este termo.

de 1972 - 1973

N.º 343

EM 21/9/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 19/72 ⁴
4 / 2 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL

SUSCITADO: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

2/2
19/00

19/72



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

T. R. T.

PROTCCLO- 223 001 72

	Distribuição
SIND TRABS INDS C NSTRUÇÃO MOBILIARIO DE S; CAETANO ID SUI	
MESA REDONA	

82
2

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de São Caetano do Sul**

TELEFONE, 42-2498

Sede Própria: - Rua Perrella, 278 - São Caetano do Sul - Est. S. Paulo

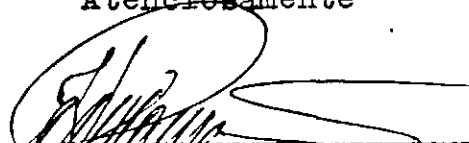
São Caetano do Sul, 24 de janeiro de 1972.

Exmo. Sr.
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo
São Paulo- Capital.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul, sito a Rua - Perrella, 278- São Caetano do Sul, por seu Presidente infra-assinado, desejando realizar uma mesa redonda com a Firma "INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sito a Rua Rio Branco, 370- São - Caetano do Sul, a fim de tratar de assunto referente ao reajuste salarial futuro, visto que o acordo feito anteriormente expira no dia 9 de março de 1972, vem mui respeitosamente solicitar de V. Excia. se digne de convocar a referida firma, a fim de que no dia e hora que V. Excia. houver por bem em designar seja debatido o assunto em questão, ou seja, os novos aumentos que deverão vigorar a partir daquela data.

Sendo o que se me apresenta no momento, aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



JOSE PEREIRA DE MOURA
Presidente-substituto

1
2/2
14:00 W

444 155472 223001

SS



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de São Caetano do Sul**

TELEFONE, 42-2498

Sede Própria: - Rua Perrella, 278 - São Caetano do Sul - Est. S. Paulo

São Caetano do Sul, 24 de janeiro de 1972.

Ilmos. Srs. Diretores da Firma
Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Rua Rio Branco, 370
São Caetano do Sul.

Senhores Diretores.

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 1972, os trabalhadores da referida Firma, reivindicaram um aumento na base de 30% (Trinta por cento) sobre os salários da data base ou seja 10 de março de 1971, os empregados admitidos após esta data não poderão perceber salário inferior ao salário mínimo vigente acrescido da mesma porcentagem do aumento que for celebrado no próximo acôrdo.

Certos de contarmos com a colaboração imprescindível dos Srs. empregadores neste sentido, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


JOSE PEREIRA DE MOURA

Presidente-substituto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

TELEFONE, 42-2498

Sede Própria: - Rua Perrella, 278 - São Caetano do Sul - Est. S. Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 1972.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a assembleia geral extraordinária dos trabalhadores na Indústria "INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO - LOUÇA CLAUDIA", na conformidade da convocação formulada pelo Edital publicado no "Jornal O Reporter" do dia nove de janeiro de 1972. Às 18,00 horas na sede social a Rua Perrella Nº 278 - São Caetano do Sul, com a presença de 116 associados, conforme assinaturas no livro próprio. O Sr. Presidente deu por instalada a assembléia em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve quorum exigido, esclarecendo que, em razão desta circunstância, qualquer que fosse a deliberação da casa seria válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada sem emenda a ata da assembléia anterior, em seguida disse o Presidente que a vigência do último acôrdo de reajuste salarial do setor em foco, terá seu termino em 9 de março de 1972, pois sem autorização dos associados interessádos no assunto a Diretoria do Sindicato não poderá pleitear novo reajuste, mesmo porque qualquer reivindicação neste sentido só poderá ser realizada com base na decisão da casa, esclareceu ainda o Presidente que a Diretoria terá que restringir a um aumento conforme os índices fixados na lei específica, não adiantando portanto reclamar um aumento além destes limites, a despeito das necessidades do trabalhador diante do alto custo de vida, que se houver acôrdo neste sentido, a Justiça do Trabalho só sentenciará nesta base. Vários associados fizeram uso da palavra lamentando, e nenhum deixou de externar seu descontentamento pela atual política salarial, lamentando não ter seus salarios aumentados na mesma proporção do custo de vida, porem a manifesta aprovação pelo Presidente do Sindicato diante de seus esclarecimentos, encerraram a discussão e foram convocados os associados os Srs. Serafim Rodrigues Filho e Pedro da Silva, para escrutinadores, colocada em votação as propostas apresentadas, apurou-se que a casa autorizou ao Sindicato e a federação a que estamos filiados, a pleitear um aumento de 30% (Trinta por cento) sobre os salarios atuais, com vigência a partir de 10 de março de 1972, e os empregados admitidos após esta data não poderão perceber salario inferior ao salario minimo vigente acrescido da mesma porcentagem do aumento que for celebrado no proximo acôrdo. Autorização para que seja descontado - CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros) em fôlha de pagamento do primeiro mês do aumento, para a assistência social do Sindicato. Terminado o escrutinio e proclamado o resultado o Presidente declarou que se o nosso Sindicato não conseguir junto com a Diretoria da Federação, celebrar o acôrdo nas condições acima narradas, recorrerá a Justiça do Trabalho, instaurando o Dissídio contra a firma do setor em foco, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 10 de março de 1972. Nada mais foi discutido para constar foi lavrada a presente ata por mim João Garcia Filho, e assinada pelo Presidente.

São Caetano do Sul, 12 de janeiro de 1972.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTR. E
DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Presidente

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalero, C E R T I F I C A, o pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o Processo n.º TRT/SP-16/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL e como suscitado - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS - F. MATARAZZO, dêle às fls. 39/42 Verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte:- "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-16/71-A - Dissídio Coletivo - São Caetano do Sul - S.P. - Acórdão nº 1669/71.- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-16/71-A) de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL e como suscitado S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. A CORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1.º de fevereiro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de março de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 11 de março de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 11 de março de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Pontendo, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Nelson Topajós, Edgard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos

Srs. Juízes José Teixeira Penteado e Wilson de Souza Campos Batelha que autorizavam o desconto desde que não houvesse recusa por parte dos empregados, dez dias antes do pagamento e Roberto Barreto Prado, que restringia a manifestação apenas aos não associados. Custas pela Executória sobre Cr\$ 800,00. (...). São Paulo, 12 de abril de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Affonso Teixeira Filho, Relator (Designado). (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (Cliente). "NADA MAIS. E, para constar, eu *[assinatura]* Oficial Judiciário PJ-5, com ex reício na Secção de Translados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Secção, *[assinatura]* que dá fé, visado pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]* -- São Paulo, dezenove de maio de mil novecentos e setenta e um --

.....

RECEBUEMOS
em 12/04/71
P. 239.408
de 15/5/71
[assinatura]



2/3

COPIA AUTÊNTICA DO ACÓRDÃO Nº 356/70, REFERENTE AO PROCESSO Nº 15/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CATALÃO DO SUL-SP, ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO DE SÃO CATALÃO DO SUL, COMO SUSCITANTE E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO VENTARAZZO-LEUCAS OLIVEIRA, COMO SUSCITADO;

"ACORDA" os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de janeiro de 1970, deduzidos, antes, dos aumentos concedidos após 11 de março de 1969, salvo os diferentes de promoção, transferência, aquisição de maior idade e paração salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 11 de março de 1970, com o prazo de duração um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 11 de março aumento proporcional na base de 1/12 por ano de serviço, vencidos os Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Juizes Reginaldo Muger Allen e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado o Roberto Barreto Prado, Edgard Radecca e João Alberto Dressan, que não autorizavam o desconto.

Custas pela suscitada sobre R\$500,00.

São Paulo, 16 de março de 1970.

- (a) Emarc Diniz Gonçalves - Presidente
- (a) José Teixeira Perceido - Relator
- (a) Vinícius Ferraz Torres - Procurador (opente)".

CONFERE COM O ORIGINAL

WILSON DOS GUIMARÃES
Chefe da Seção Processual-Subst.

IV DE CASALI
Diretor do Serviço Judiciário

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os empregados na firma FABRICA DE PINCEIS E ESCOVAS OLINDO, compreendidos na base territorial deste Sindicato, para a Assembléa Geral a se realizar no dia 11 de janeiro próximo, às 17.00 horas, em nossa sede social na Rua Perrella, 278 — São Caetano do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Aprovação da ata da assembléa anterior;

2.º — Autorização para a Diretoria pleitear com a Federação a que estamos filiados, novos aumentos de salários dos referidos empregados, na forma prevista na Legislação vigente;

3.º — Autorização para que seja descontado em fôlha de pagamento a importância de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) do aumento salarial do primeiro mês para a assistência social do Sindicato.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembléa realizar-se-á, às 19.00 horas com os presentes.

S. Caetano do Sul, 7 de janeiro de 1972

JOSE PEREIRA DE MOURA
Presidente-substituto

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os empregados na empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO - LOUÇA CLAUDIA, compreendidos na base territorial deste Sindicato, para a Assembléa Geral a se realizar no dia 12 de janeiro próximo, às 16.00 horas em nossa sede social à Rua Perrella, 278 — São Caetano do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Aprovação da ata da Assembléa anterior;

2.º — Autorização para a Diretoria pleitear com a Federação a que estamos filiados, novos aumentos de salários dos referidos empregados, na forma prevista na Legislação vigente;

3.º — Autorização para que seja descontado em fôlha de pagamento a importância de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) do aumento salarial do primeiro mês para a assistência social do Sindicato.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembléa realizar-se-á então duas horas após ou seja, em segunda convocação, às 18.00 horas com os presentes.

S. Caetano do Sul, 7 de janeiro de 1972.

JOSE PEREIRA DE MOURA
Presidente-substituto

ARTEFATOS DE CIMENTO VECCHI

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Tanques, Rev. de Azulejos, Armários, Pias, Ladrilhos, Hidráulicos tipo Copacabana, Mapas de São Paulo, etc.

Rua Eng. Cajado de Lemos 245 — Fone: 42-5586 — S. C. DO SUL

IRMÃOS DALL'OLIO

- PAES QUENTES
- PIZZAS "BROTINHO"
- LANCHES RÁPIDOS
- APERITIVOS ESPECIAIS

- COMPLETO SETOR DE FRIOS DAS MELHORES MARCAS E PROCEDÊNCIAS.

RUA GENERAL GLICÉRIO, N.º 196 — TELEFONE: 44-1821
SANTO ANDRÉ

ESTACIONA

Rua Campos S:

SIMONEMI-SU
2 VOLKS - 66
ESPANADA -
2 RUFAL - 64
1 RURAL - 63
VOLKS - 64 - 6
FUSCAO - 71
OPALA - 69

"77 A

R. Cel. Fer
Fone: 44-82

OPALA

Super equipado
rodas de mar
milha

Tratar: Rua M
sr. JOSÉ

"TAP
MIM
100 copias
200 copias
500 copias
tua Campos Sall
a 201 — Fone:

CONDICIO
WESTI

Vende-se novis
Tratar Rua 1.º
SA

O TERROR

Telefones p/ p
c/ o ABC e tod
de financiam
(co
Tratar com Ja
de Campos. 19
SA

Empresa

Estou intere
com conceitua
estudar possibil
Comercial Auto
C. D. onde sou
as indústrias. C
Postal. 36. em
São Paulo.

CLINICA D
DA

MENTO S. JORGE

les, 63 - Fone: 44.7206

66

59

ITOMÓVEIS"

Grandes Prestes, 77
71 - Santo André

71 - VENDO

com 16 mil quilômetros.
ézió, vitrola, faróis de
pneu especial
ceió, 150 - apto. 24 -
São Caetano do Sul

" Cópias

OGRAFADAS

..... Cr\$ 8,00
..... Cr\$ 12,00
..... Cr\$ 20,00
s, 129 - 2.o andar - sa-
4-9720 - Santo André

**ADADOR DE AR
NGHOUSE**

mo. preço de ocasião.
e Maio, 8 - Apto. 105 -
TO ANDRÉ

DOS NEGRINHOS

onta instalação falando
mundo. Ótimos planos
nto. Compro e troco
pro ações)
opucci - R. Bernardino
Sala 2 - Fone: 44-2589
TO ANDRÉ

Transportadora

sado entrar em contacto
Transportadoras afim de
ades de ser Representante
mo nas zonas do A. B.
astante relacionado junto
rtas para Cezar na Caixa
adema ou Caixa 981 em

**OLHOS BAPTISTA
LUZ LTDA.**

faixas



PROJETORES CIBIE DO BRASIL S.A.

PROJETORES "CIBIE DO

BRASIL S/A

RUA DAS FIGUEIRAS, 94 — FONE: 44-5900 — STO. ANDRÉ

cisul s/a

MATERIAIS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos — milheiro	57,00	Veneziana Correr 1,20x2,00	
Areia — Viagem completa	108,00	— Imbuia — Montada	200,00
Cal — Saca desde	2,00	Persiana aluminio	
Cimento	8,40	1,20 x 1,40 — Montada	495,00
Massa Fina — Saca 25 Kg.	1,80	Porta de Garagem 2 fô-	
ôlha Porta Mexicana		lhas P. Diamante	
0,80 — Cedro ou Im-		2,10x2,40 — Montada	550,00
buia	88,00	Pla Mármore Especial	
ôlha Porta P. Diamante		1,20x60	117,00
0,80 — Imbuia	108,00	Pla Mármore Especial	
ôlha Po. Apto.		2,00x60	185,00
0,80 — Imbuia	37,80	Pla Aço Inox c/ cuba n.o	
ôlha Porta Tipo Apto		2 — 1,60x60	400,00
0,80 — Pinho	32,50	Pla Aço Inox v/ cuba n.o	
veneziana Correr 1,20x1,60		2 — 2,00x6	470,00
— Imbuia — Montada	170,00	Conjunto Louça Colorido	
		1.0 — 14 peças	179,00

TEMOS AINDA:

Azulejos: - Brilhoceramica - E'iana - Klabin - Matarazzo
Pisos: - Brilhoceramica - Bienal - Giotoko - Gressit - Mogi Guaçu

OS MELHORES PREÇOS DO MERCADO

Financiamento de 12 à 24 meses. Consulte-nos sem compromisso

EXPOSICAO E VENDAS

matriz: santo andre - av. utinga, 681 - fones 46-3582-46-1752-46-1531
filial: sao bernardo - rua mal. deodoro, 605 - fone 43-4303



**E SUAS OFÉRTAS
MARAVILHOSAS**

TUDO FINANCIADO ATÉ 24 MESES - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

AZULEJOS ELIANE

Branco Extra m2 17,95

Primeira m2 16,50

Coloridos Extra m2 21,60

Primeira m2 19,40

Metais Modelo ITALIANO

P/Bidê 87,75

P/Lavatório 86,20

lavatório grande) 325,00

Conj. Brasília 260,00

Conj. Herry 250,00

Conj. Ideal

Standard 190,00

Conjuntos p/Banheiro

ideal Standard 200,00

Standard 270,00

Handwritten signature or initials in the top right corner.

nº698

24/1/72

s Diretores das Inds. Reunidas F. Matarazzo.

2/2

14:00

LUIZ MORAES GOMES



DRT/SP-223.001/72

ATA DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de reuniões do Serviço / Sindical da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, sob a presidência do Sr. Luiz Moraes Gomes, Chefe da S.A.C.A., compareceram: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul, representado pelo/Sr. José Pereira de Moura, Presidente; S/A Indústrias Reunidas F.Matarazzo, representada pelo Dr. Helio Miranda Guimarães, advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos, foi a matéria debatida pelas partes que não chegaram a uma conciliação. Dada a impossibilidade de conciliação, as partes de comum acordo requereram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo. Nada mais



DRT/SP- 223.001/72

9
27

Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores nas /
Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul,
solicitou fosse convocada a firma S/A Indústrias Reunidas F. Ma
tarazzo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida ma
téria relativa a reajuste salarial dos trabalhadores da catego-
ria que representa.

Em reunião realizada nesta Delega -
cia Regional do Trabalho no dia 2 do mês corrente, não houve /
possibilidade de conciliação, tendo as partes de comum acôrdo /
requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando /
pela remessa do presente aquela Côrte.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES

Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra,
à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamen-
to dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1972



ALUÍSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM. 4, 2, 72

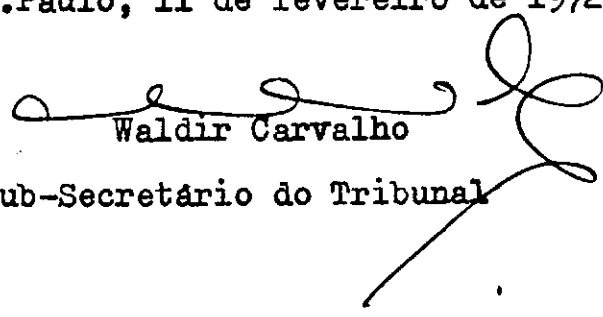
10
97

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul, preenchidas as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a empresa Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Mata razzo. Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

À consideração de V. Exa.

S.Paulo, 11 de fevereiro de 1972



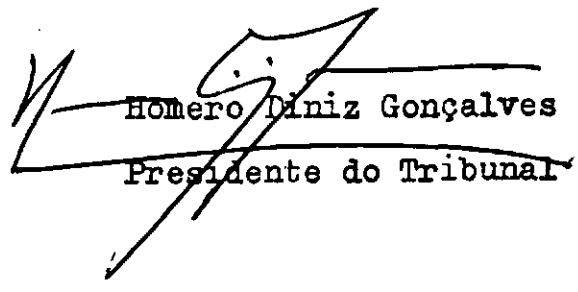
Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul para propor conciliação e instruir os presentes autos.

Finda a fase instrutória, retorem com urgência.

Encaminhe-se o processo.

S.Paulo, 11 de fevereiro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes atos
• seguinte documento:*

São Paulo, _____ / _____ / _____

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 19/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CAETANO DO SUL SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL

SUSCITADO - S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,46	146,00
abril	100	1,42	142,00
maio	100	1,41	141,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,36	136,00
agosto	100	1,34	134,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,26	126,00
dezembro	100	1,24	124,00
janeiro 71	100	1,22	122,00
fevereiro	100	1,21	121,00
março	(122) 127,38	1,20	120,00
abril	127,38	1,18	150,30
maio	127,38	1,16	147,76
junho	127,38	1,14	145,21
julho	127,38	1,13	143,93
agosto	127,38	1,11	141,39
setembro	127,38	1,09	138,84
outubro	127,38	1,07	136,29
novembro	127,38	1,05	133,74
dezembro	127,38	1,04	132,47
janeiro 72	127,38	1,03	131,20
fevereiro	127,38	1,01	128,65
			<u>3.272,63</u>

12
97

3.272,63	:	24	=	136,35	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,35	x	1,06	=	144,53	
144,53	:	127,38	=	1,1346	. . 113,46
113,46	-	100	=	13,46 %	
13,46 %	+	3,50 %	=	16,96 %	. . 1,1696
127,38	x	1,1696	=	148,98	
148,98	:	122	=	1,2210	. . 122,10
122,10	-	100	=	<u>22,10 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 11 de março de 1971.

(coeficientes aplicados por extrapolação).

(122 x 1,0441 = 127,38)

SÃO PAULO, 11 DE fevereiro DE 1.97 2

Miguel R. ...
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF. STTEE. 60607

13
4
, 11.2.72

Senhor Juiz,

De orden, encaminho a V. Exã. os processos nº TRT/SP 19/72 A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de S. Caetano do Sul, suscitante e S/A. I. R. E. Matarazzo, suscitada

e

TRT/SP 20/72 -A- Dissídio coletivo, entre partes:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul, suscitante e Fabrica de Pincois e Escovas "Olindo" S/A., suscitada; para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Exã. meus protestos de elevada consideração.

WALDIR CARVALHO

Sub-Secretário do Tribunal.

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - SP.

14
M

RECEBIDO, NESTA DATA, OS
PRESENTES AUTOS REMETIDOS
PELA C.O.D.O. da 2ª Região
FAÇO OS CONCLUSOS DO SNR
PRESIDENTE

S.C. do Sul, 21 de Fevereiro de 1972
Paulo

Tendo em vista o despacho de fls.10 do Exmo. Sr. Presidente do E.Tribunal Regional, designo audiência para o dia 1º de março de 1972 às 15.30 horas, com ciência às partes.

SC. 22/2/72

[Handwritten signature]

certifico que designei audiência para a
dia 1^a de 3 de 1972 às 13,30
horas, e expedi notificação ao Recl.
ante sob R. 4) n. 17. Justiça e Recl.
ante sob R. 4) n. 17. Justiça
e Reclamação de Sul 23 1. 2 de 1972
P. -

15

SUSCITANTE
CXCX CXCX

NOT.153

166/72

P/OF; DE JUSTIÇA
S/A. IRF. MA-

TARAZZO

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTR. E DO MOBILIÁRIO
DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua Perrella nº 278 - S. CAETANO DO SUL

Bareldi nº 795
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13,30 treze e trinta

1º (primeiro)

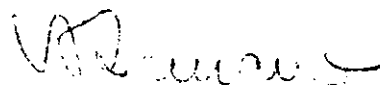
março de 1972

, que já é de seu conhecimento.

23

fevereiro

72



F.-



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.C.do Sul

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. C/A. IRF. MATARAZZO

N.º 154

Proc. 166/72

Rua Rio Branco nº 370 - S. GAETANO DO SUL

REXXP/Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por S. IND. DO TRAB. NAS
INDS. DA CONF. TR. E DO MOBILIÁRIO DE S. GAETANO DO SUL

Fica V.S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento de S.C.do Sul, a
Rua Buraldi nº 795, 1ª andar, às 13,30 (treze e trinta)
horas do dia 1º (primeiro) do mês de março de 1972,
audiência relativa à reclamação ~~constante de documentos~~ que já é de
seu conhecimento.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no
máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão
o proponente.

S.C.do Sul, 23 de fevereiro de 1972

P. - CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - S. PAULO

PROCESSO N.º 166/72

REMESSA A C IND. DOS TRAB. NAS IND. NAS IND. DA CONSTR.
E DO MOBILIÁRIO DE S. C. DO SUL EM 23 / 2 / 72

ESPÉCIE - NÚMERO - ASSUNTO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 153, AO SUSCITANTE.

Zua Terrella, 278

RECEBI EM 03 DE FEVEREIRO DE 1972

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e selo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA - DASP - MOD. 85

17
/

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado,
me dirigi a Rua *Penella* n.º *278*
sendo que aí notifiquei *Indústria S. C. Ltda. e*
1706. de S. C. Sul - Desistente
na pessoa do *seu representante legal*

que ficou ciente do dia, hora e local a se realizar
a audiência. O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, *22/maio* 198*6*

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

processo

N.º 166/72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - S. PAULO

REMESSA A S/A. IRF. MATARAZZO

EM 23 / 2 / 72

ESPÉCIE - NÚMERO - ASSUNTO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, Nº 154, AO SUSCITADO.

RECEBI EM 29 DE fevereiro DE 1972

Bensa

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA - DASP - MOD. 85

18 / ✓

JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SÃO CAETANO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado,
em virtude da Rua *Rio Branco* n.º *370*
sempre e aí notifiquei: *Sp. R.F. Natanael - Sindicato*

n.º *1* do *Cláudio de Souza*

em audiência do dia, hora e local a se realizar
a audiência. O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, *23/maio* 19*92*

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos

do processo de audiências - de lictação,

por Ufral

11.11.19

na

de 19 12

Jacoviti

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO CAETANO DO SUL

19

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 166 / 72

Aos primeiro dias do mês de março do ano de 1972, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. JOSÉ HENRIQUE MARCONDES MACHADO

Presente o Sr. Evaristo Vieira Estrella Vogal dos Empregados e Presente o Sr. Euclides de Oliveira Moraes Vogal dos Empregadores.

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONSTR. E MOB. DE SÃO CAETANO DO SUL, suscitante e S/A. IRF. MATARAZZO, suscitado. Compareceu o sindicato suscitante representado por seu Presidente, sr. Francisco Cava Paris, acompanhado de seu advogado dr. Rodolfo A. Stolf. Compareceu a empresa suscitada na pessoa de seu preposto sr. Orlando de Souza.

Com a palavra o representante legal da empresa suscitada, foi feita apresentação de defesa escrita. Juntada deferida.

Foi pelo sr. Presidente a seguir apresentada proposta de conciliação com base no percentual encontrado pelo E. Tribunal Regional, conforme consta da demonstração de fls. 11/12 dos autos. Não obstante as ponderações aduzidas nesta oportunidade, pela empresa suscitada foi dito que não era possível, nesta oportunidade, a celebração de acordo, ainda que observando-se o percentual mencionado às fls.

Foi então pelo sr. Presidente considerado encerrados os debates da fase conciliatória, devendo os autos serem conclusos para a elaboração de relatório a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional. Cientes as partes. Nada mais.

Juiz Presidente (signature)

Sindicato suscitante

(signature)

Empresa suscitada

(signature) Chefe de Secretaria

Francisco Cava Paris (signature)

EXMO SR.

DR. JOSÉ HENRIQUE MARCONDES MACHADO

MM. JULZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SAO CAETANO DO SUL.

Processo 166/72

A S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, nos autos do processo 166/72, em que figura como Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da - Construção e do Mobiliário de Sao Caetano do Sul, ore recer a presente contestação, pelas razoes de fato e de direito a seguir aduzidas:

I

É indubitável que o órgão soberano em matéria de reivindicações salariais é a assembléa geral, - especifica, única, para deliberar sôbre as pretensões da categoria dissidente.

A alinea "e" do art. 524 da C.L.T., assim como a Lei 4330 de 01/07/64, (Lei de Greve) comprovam a assertiva, sem deixar restos.

Basta que se diga que em matéria de pronuncionamento sôbre relações ou dissídios do trabalho o legislador é minucioso, nao so no tocante as deliberações da assemblea que devem ser publicadas convocando a classe especialmente para esses fins, como fixa quorum diverso, para as 1ª e 2ª convocações.

II

Ora, o que deflue ineludivelmente do que te-

21/

que teria sido deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de 12/01/72, tal qual consta dêstes autos, - foi o seguinte:

a) reivindicação de um aumento de 30% sôbre a data base - (10/03/70).

b) para os empregados admitidos após à data base não poderão perceber salário inferior ao mínimo vigente, acrescido da mesma percentagem do aumento.

Tão só e simplesmente.
Nada mais que isto.
Só isto.

III

Ora, em primeiro lugar é de se notar que o aumento de 30% é excessivo, ilegal e destoa da política salarial do Govêrno.

Simple cálculo demonstrará o exagero da pretensão.

O mesmo aumento, ainda que sôbre o mínimo legal, fere a política salarial, uma vez que os empregados admitidos após à data base já o são com os níveis mínimos legais.

IV

Qualquer outra cláusula ou condição será ultra ou extra-petita e ferirá a soberania da assembléa sindical tal como referido linhas atrás.

V

V

A improcedência do dissídio se impõe, como -
medida de

J U S T I Ç A !

Sao Paulo, 25 de fevereiro de 1972.

pp.



HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES
O. A. B. - Inscr. 21.906



Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do E.Tribunal Regional

Em atenção ao respeitável despacho de fls., designei audiência para o processamento do dissídio.

Na ocasião oportuna, fizemos uma exposição da matéria, dando inclusive ciência às partes do percentual encontrado para efeito de aumento na base de 22,10%, conforme demonstração existente às fls. 11/12 dos autos.

Todavia, manifestou-se a empresa suscitada de maneira contrária à realização de qualquer acordo, tendo sido então considerados encerrados os debates da fase conciliatória.

Diante do exposto, devolvo os autos para os fins de direito, apresentando a V.Exa. a expressão de meu apreço e da mais elevada consideração.

São Caetano do Sul, 8 de março de 1972

José Henrique Marcondes Machado
Juiz Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SÃO CAETANO DO SUL

24
al

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Luiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trab.
2ª Região, 10 de março de 1972
A. Stermann
-Secretário-

ANTÔNIO STERMAN
Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 17/3/72

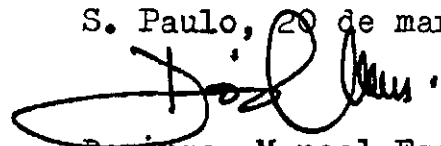
25
A

Exmo. Sr. Presidente.

Como se verifica às fls. 19 dos presentes autos, não houve conciliação entre as partes.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 20 de março de 1972.

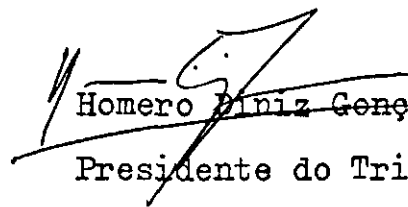


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 20 de março de 1972.

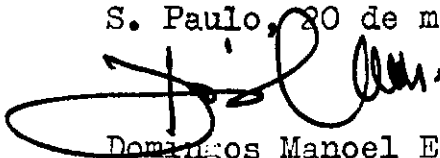


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

Nesta data, remeto os presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 20 de março de 1972.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

...dor

23

08

1/2



Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 1659/72 e nº TRT SP 19/72

Parecer PR 1276/72 e nº 63/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul

SUSCITADO : S/A I.R.F.Matarazzo

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38/68, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 11/12, acusando um percentual de 22,10%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 22,50%, com a procedência do dissídio.

De acordo com o desconto de Cr\$10,00 (fls. 3).
É o parecer.

São Paulo, 27 de março de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional


/esv

Jan 2/10

Ar. 201

13

14 08 19/2





27
C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 19/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 3 de abril de 19 72.

Secretário do Tribunal

AO RELATOR
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 3 de abril de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ALBINO FELICIANO DA SILVA MARCUS MANUS .-

São Paulo, 3 de abril de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 10 de 4 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de 4 de 19 72

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 17 / 4 / 12
PUBLICADA em 12 / 4 / 12 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de 4 de 1912

H. Silveira



28
C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 19/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, Marcos Manus, e Wilson de Souza Campos Batalha, que davam 22,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 11 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 11 de março de 1971 reajuste de 23%, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



27
C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 19/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Paulo Marques Leite, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Henrique Victor. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.
Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus
Observações:

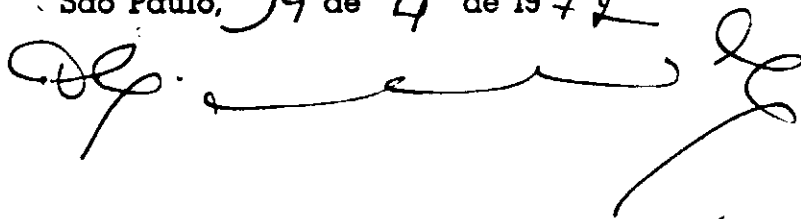
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 17 de abril de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 4 de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to be "D. Paulo", written in black ink.



30
C

PROCESSO TRT/SP 19/72-A DISSÍDIO COLETIVO - SÃO
CAETANO DO SUL - SP

ACÓRDÃO nº

22/5 172

V I S T O S, relatados e discutidos ês-
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 19/72-A) de
São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, em que figuram como
suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA -
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL e como sus-
citada S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO;

gdt

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional-
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em con-
ceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os sa-
lários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de -
1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11
de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transfe-
rência, implemento de idade, equiparação salarial e término-
de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo -
Mauger Allen, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha,
que davam 22,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pa-
gamento a partir de 11 de março de 1972, com o prazo de dura-
ção de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos em-
pregados admitidos após 11 de março de 1971 reajuste de 23%,
calculado sobre os salários de admissão até o limite do que-
perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo -
ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de -
Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da enti



31/2

ACÓRDÃO

entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Paulo Marques Leite, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Henrique Victor.

Custas pela suscitada sobre Cr\$.....

1.000,00.

psf.

A Assembléia do Suscitante autorizou a postulação de aumento de 30% sobre os salários atuais, com vigência a partir de 10 de março de 1972 e os empregados após essa data não poderão perceber salário inferior ao salário mínimo vigente acrescido de mesma porcentagem do aumento que for celebrado no próximo acordo e autorização para que seja descontada a importância de Cr\$10,00 em folha de pagamento do primeiro mês do aumento, para a assistência social do Sindicato. O percentual encontrado a fls. 12 é de 22,10%, último reajustamento 11 de março de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve acordo entre os litigantes e a douta Procuradoria opina favoravelmente a um reajustamento salarial de 22,50%.

O dissídio é procedente em parte, já que o percentual encontrado é de 22,10%. Concedo o reajustamento salarial de 23,00%, calculado sobre os salários perce-

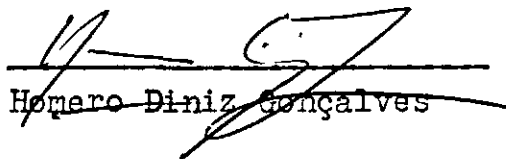


32
C

ACÓRDÃO

percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 11 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23,00% aos empregados - admitidos após 11 de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado - mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; e, finalmente, rejeitar o piso salarial.

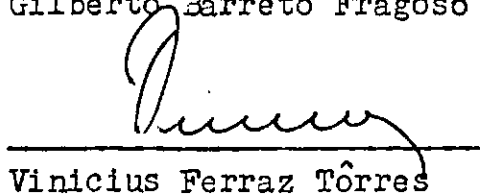
São Paulo, 17 de abril de 1972.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Tôres

PROCURADOR
(CIENTE)

mmh/.

R. 20/4/72

D. 20/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24 / 4 / 1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26 /
4 / 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 26 DE 4 DE 1.972

M. Pereira da
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS

33
111

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2528 e 2529/ 72

Registro Postal 199.557 e 199.558

cuja cópia segue:-

Em 16 / 5 / 72

[Handwritten signature]

CHefe DA S. P.

34
/

2528/72

16 de maio de 1972.

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de
S. Caetano do Sul - Rua Perrella, 370
: súmula de julgamento.

2215/72

SÃO CAETANO DO SUL

19/72-A- DISSÍDIO COLETIVO

-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons-
trução e do Mobiliário de São Caetano do Sul
-S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

IVONE CASALI

35
K

2529/72

16 de maio de 1972.

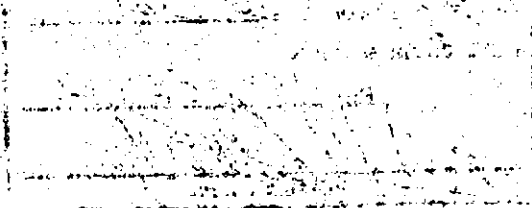
S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo-R. Rio Branco, 370-S. Caetano do Sul
; súmula de julgamento.

2215/72

SÃO CAETANO DO SUL

19/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

- Sindicato dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário de S. Caetano do Sul
- S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo



HC

IVONE CASALI


CERTIDÃO

Certifico que em 24/V/72

decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 15 de VI de 1972


Chefe do Departamento Processual

PROVIDENCIADO
Causa N.º <u>2889/72</u>
Registro Postal <u>201.021</u>
cuja cópia segue:-
Em <u>15/06/72</u>
 Chefe da S.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

37

N.º DE ORDEM 602/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297684

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 19/72 - Ac. 2215/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mo-
biliário de São Caetano do Sul.

RECLAMADO: S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo.

S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Jus~~ Tribunal — recolher a importância de

Cr\$ 76,22 (Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos)
) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 76,12
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ <u>76,22</u>

..... São Paulo, 19/20 de junho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO
REC 22 JUN 72
FUNCIONARIO

assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



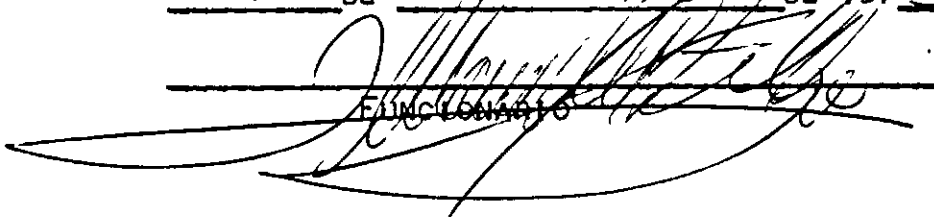
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

38

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 (setenta e
seis cruzeiros e vinte e dois
centavos)
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297684

DE 20 DE JUNHO DE 1972
21 DE JUNHO DE 1972


FUNCLONARIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRÉSIDENTE**

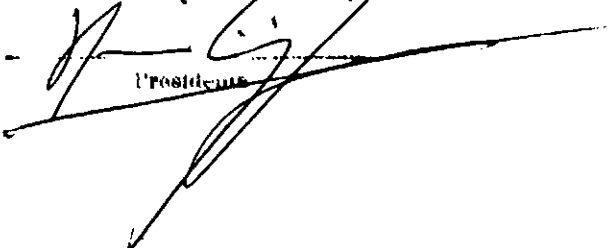
DO TRIBUNAL

São Paulo, 21 de 6 de 1972


SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 21 de 6 de 1972


Presidente

conclusas
audiencia
Carmen
~~Juz~~
Correio



